



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

162/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 035 /2022

PROCESSO Nº 162 /2022

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

O Vereador Edval Tenório Lopes (Edval da Farmácia), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, devido ao “Dia do Cuidador do Idoso”, instituído pela Lei Estadual nº 15.457, de 18 de junho de 2014, ser comemorado nesta mesma data.

Art. 2º - A instituição do Dia Municipal do Cuidador de Idosos tem por objetivos:

- I - contribuir para a valorização do cuidador de idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;
- II - conscientizar a sociedade sobre a importância do cuidado ao idoso como forma de combate à violência e à negligência aos direitos dos idosos;
- III - divulgar a importância do cuidador de idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;
- IV - difundir conhecimentos sobre os cuidados aos idosos, por meio da realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º - O Dia Municipal do Cuidador de Idosos passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de março de 2022.


Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)



JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) houve um aumento na expectativa de vida dos brasileiros, decorrente de vários fatores, como o crescimento econômico do país, acesso ao saneamento básico, bens e serviços. O aumento do percentual de idosos acima de 60 anos vem causando grande impacto na sociedade, na qual já é necessário repensar a rotina e o cuidado com as pessoas que ultrapassam esta faixa etária.

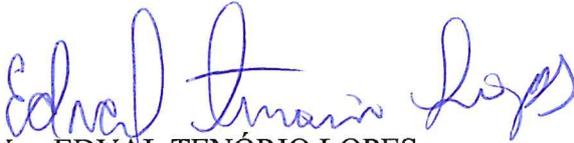
O envelhecimento costuma trazer consigo diversos impactos à saúde, como a redução de mobilidade, maior risco de doenças crônicas, maior propensão a demências, perda de visão e, até mesmo, a necessidade de ficar acamado. Essa realidade é um desafio constante para as famílias.

Há pouco tempo, os responsáveis pelo cuidado com os idosos eram parentes ou pessoas próximas, sem conhecimento básico de saúde. Diante das mudanças populacionais e na própria constituição familiar, o cuidador profissional vem ganhando espaço e força nos lares.

O cuidador de idosos já é considerado uma ocupação que integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código 5162-10 - Cuidador de idosos. Muito mais que um simples acompanhante, o Cuidador de Idosos é um ser humano com qualidades especiais, expressas em fortes traços de amor ao ser humano, com extrema paciência e dedicação, espírito de altruísmo e solidariedade, essencial no exercício diário da profissão.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à merecida homenagem materializada nesta proposição, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Cuidador de Idosos.

Diadema, 29 de março de 2022.


Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES
(EDVAL DA FARMÁCIA)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**LEI Nº 15.457, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

(Projeto de lei nº 126/13, do Deputado Rodrigo Moraes - PSC)

Institui o "Dia do Cuidador do Idoso"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Cuidador do Idoso", a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de junho de 2014.